

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2023

1. INTRODUÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.**, é uma entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, cuja produção de efeitos, na grande parte das matérias abrangidas, data de 1 de janeiro de 2024.

Esta Unidade Local de Saúde resultou da integração no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO), dos Agrupamentos de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras e, sem prejuízo da articulação, neste caso, com o Hospital de Cascais, do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, passando a adotar a designação de Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Não obstante, as demonstrações financeiras objeto do presente parecer, por se reportarem a 31 de dezembro de 2023, referem-se apenas à posição financeira e ao desempenho económico no exercício de 2023 do então designado CHLO (a Entidade), regido pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprovou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde que vigorou durante aquele ano.

Subsidiariamente, o CHLO regia-se pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e encontrava-se sujeito à tutela financeira e setorial, a cargo, respetivamente, do Ministério das Finanças e do Ministério da Saúde.

Nos termos da alíneas a) do n.º 2 do art.º 80.º do referido Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório de gestão, disposta a alínea h) do mesmo número que deve ser elaborado um relatório anual da sua ação fiscalizadora.

Adicionalmente, e em conformidade com o n.º 1 do art.º 54.º do RJSPE, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento pelo CHLO das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas à aferição do cumprimento da apresentação do Relatório Anual do Governo Societário.

O Conselho Fiscal foi nomeado em 16 de dezembro de 2021, através do Despacho Conjunto n.º 12171/2021, proferido pelos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, o qual designou igualmente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, à qual foi cometida a responsabilidade pela certificação legal das contas.

Entretanto, a Dra. Carla Maria Lamego Ribeiro apresentou o pedido de renúncia ao cargo de Vogal do Conselho Fiscal, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2022, não tendo ainda ocorrido a sua substituição, pelo que a composição do órgão se encontra, desde a referida data, reduzido a dois elementos.

Acompanhámos o processo de encerramento das contas do exercício de 2023, incluindo os trabalhos relativos à elaboração do relatório de gestão e do relatório de governo societário, bem como trabalho de auditoria desenvolvido pela sociedade de revisores oficiais de contas responsável pela emissão da respetiva certificação legal das contas, cuja minuta nos foi disponibilizada no passado dia 10 de maio.

Na posse das versões finais destes documentos compete-nos emitir os respetivos pareceres da nossa responsabilidade, o que se concretiza no presente documento.

2. SÍNTESE DA AÇÃO DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

Ao longo do exercício de 2023 acompanhámos a gestão e a evolução da atividade do CHLO, solicitando e analisando informação disponibilizada pelos respetivos Serviços e dando conhecimento ao Conselho de Administração as diligências realizadas e os respetivos resultados pertinentes.

Nesta conformidade, durante este período o Conselho Fiscal realizou um total de 12 reuniões, tendo ainda reunido com o vogal do Conselho de Administração responsável pelo pelouro financeiro em funções em 2023, bem como com outros responsáveis de alguns Serviços do CHLO sempre que solicitado para o efeito.

No âmbito da atividade desenvolvida, e sempre que tal lhe foi solicitado, o Conselho Fiscal pronunciou-se, ainda que em termos informais, sobre diversas matérias que lhe foram colocadas.

3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES TUTELARES

Em cumprimento das orientações transmitidas ao Conselho de Administração através do Ofício da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) com a referência SAI_DGTF/2024/271, de 6 de fevereiro, consta do capítulo 02 do Relatório de Gestão a análise do cumprimento das orientações tutelares que foram transmitidas à Entidade, com referência ao exercício de 2023.

Do conjunto das 32 orientações identificadas, o Conselho de Administração entende que 11 não são diretamente aplicáveis à Entidade. Deste modo, e em relação às 21 orientações diretamente aplicáveis ao CHLO foi assegurado o cumprimento de 86%, não tendo sido integralmente cumpridas apenas três, correspondentes a 14% das orientações aplicáveis.

As orientações não integralmente asseguradas referem-se (i) aos incentivos institucionais, em que se verificou um índice de desempenho global de 67,8%, de que resultou uma não realização de rendimentos de cerca de 4,1 milhões de euros; (ii) ao grau de execução do orçamento, tendo a execução do orçamento de receita ascendido a 86%, enquanto a execução do orçamento da despesa se situou nos 85%, e (iii) ao sucesso das medidas de otimização da estrutura de gastos operacionais, dado que o peso dos gastos operacionais no volume de negócios se situou em 153,65%, acima dos 139,06% previstos em orçamento, tendo superado os 130,94% registados em 2019, correspondente ao período pré-pandemia, muito embora tenha registado uma ligeira melhoria face aos 156,01% registados em 2022.

Já no que se refere às 11 orientações que são identificadas como não aplicáveis ao CHLO, cabe referir:

- (i) Três delas estão relacionadas com o endividamento bancário, não tendo a Entidade financiamentos bancários contratados.
- (ii) Duas estão relacionadas com a adoção de recomendações formuladas na última deliberação de aprovação de contas, sendo destacado que as últimas contas aprovadas respeitam ao exercício de 2013, pelo que é compreensível a assunção da não aplicabilidade destas orientações.
- (iii) Duas outras estão relacionadas com o cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado, estando o CHLO dispensada do seu cumprimento integral, muito embora o valor das disponibilidades existentes na banca comercial seja inexpressivo face ao total, estando adequadamente justificada a sua necessidade.

- (iv) Há ainda duas recomendações, relacionadas com a igualdade entre homens e mulheres, cuja informação se encontra ainda em preparação, mas que não indica qualquer situação de incumprimento substancial.
- (v) As duas restantes, relacionadas com recomendações decorrentes de auditorias do Tribunal de Contas e com reduções remuneratórias não são aplicáveis ao ano de 2023.

Conclui-se assim pela existência de um nível muito satisfatório de cumprimento das orientações tutelares, não obstante o desequilíbrio económico e financeiro evidenciado pelas demonstrações financeiras no final de 2023.

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

O Relatório de Governo Societário apresentado pelo Conselho de Administração do CHLO, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e tendo igualmente em consideração as orientações emanadas da UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, cumpre globalmente com o disposto nestas disposições legais e regulamentares.

Constatámos ainda que o referido Relatório inclui as matérias reguladas na secção II do Capítulo II do referido Decreto-lei, respeitando ainda, em termos gerais, o modelo recomendado pela UTAM, devendo este Relatório ser analisado conjuntamente com a informação constante do Relatório de Gestão, em particular no capítulo específico relativo ao cumprimento das orientações tutelares analisadas no ponto anterior do presente relatório.

De salientar que apesar do CHLO já não se qualificar como uma Entidade de Interesse Público (EIP), não lhe sendo por isso diretamente aplicável o disposto no art.º 66.º B do Código das Sociedades Comerciais, foi elaborada e incluída no Relatório de Governo Societário a demonstração não financeira, com o conteúdo previsto no referido art.º 66.º-B, constando do relatório de gestão uma tabela de referência para o Relatório de Governo Societário onde as diversas informações previstas nesta demonstração são abordadas.

Verificámos ainda que foi dado cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, prevista no art.º 28.º do RJSPE, bem como no art.º 86.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, assumindo as situações de exceção valores pouco expressivos e estando as mesmas devidamente autorizadas pelo IGCP.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

A informação constante do Relatório de Gestão cumpre os requisitos estabelecidos no art.º 66.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como no quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando ainda, conforme já referido, um capítulo específico sobre o cumprimento das orientações legais, encontrando-se justificadas as situações de não cumprimento que se verificaram, e que foram comentadas no ponto 3 anterior deste relatório.

A proposta de aplicação do resultado líquido negativo apurado no exercício, no montante de 71.925.383,33 euros, no sentido da sua transferência para resultados transitados, cumpre com os preceitos legais e estatutários aplicáveis.

A certificação legal das contas foi emitida expressando três reservas por limitação de âmbito e uma reserva por desacordo, sendo as três primeiras reservas suscetíveis de afetar parcelas significativas do ativo e do passivo, com eventuais reflexos igualmente ao nível do património líquido, incluindo o resultado líquido do exercício.

De salientar que a quarta reserva decorre de um procedimento adotado em 2022, sendo a respetiva menção na certificação referente a 2023 justificada apenas pelo impacto que a mesma gera ao nível da comparabilidade dos exercícios.

No que se refere às três reservas por limitação de âmbito apenas no que se refere à segunda, a respetiva resolução se encontra na disponibilidade plena da gestão, sendo por isso suscetível de resolução sem necessidade de intervenção de entidades externas à Entidade.

Na sequência da análise deste documento, o Conselho Fiscal expressa a sua concordância com a referida certificação legal das contas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em face do exposto o Conselho Fiscal expressa o seu parecer favorável a que as Tutelas do CHLO:

- a) Aprovem o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2023;
- b) Aprovem a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido da transferência para resultados transitados do resultado líquido negativo apurado no exercício, no montante de 71.925.383,33 euros, dado que a mesma cumpre com os preceitos legais e estatutários aplicáveis.
- c) Recomenda-se ainda que as Tutelas procedam à apreciação geral da administração e da fiscalização do CHLO, atendo o disposto no art.º 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Em face do exposto o Conselho Fiscal expressa igualmente o seu parecer favorável a que as Tutelas do CHLO aprovem o Relatório de Governo Societário, sendo nosso entendimento que o mesmo cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, bem como as orientações emanadas da UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

Lisboa, 15 de maio de 2024

O Conselho Fiscal